
**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE REALIZADA EM
VINTE E UM DE MAIO DOIS MIL E DEZENOVE**

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, realizou-se, em conformidade com o art. 23 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da Infraero, reunião com a participação dos Senhores João Manoel da Cruz Simões, Aramis Sá de Andrade e Laurence Gomes e Lima, eleitos pelo Conselho de Administração em reunião de 25.06.2018.

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva da Infraero, em reunião realizada em 20 de maio de 2019, referente às indicações para representantes da estatal no Instituto Infraero de Seguridade Social – Infraprev, dos empregados:

- a) Clovis Keizo Kojima para membro titular do Conselho Deliberativo;
- b) Flávio Rodrigues para membro titular do Conselho Fiscal; e
- c) Michele de Souza Teixeira para membro suplente do Conselho Fiscal.

Este Comitê, com base nos documentos comprobatórios submetidos a exame, realizou a verificação dos requisitos e das vedações para o exercício dos referidos cargos, consoante as disposições da Política de Indicações da Infraero.

Ao examinar as informações prestadas pelos indicados, bem como os respectivos documentos comprobatórios, em atenção às disposições previstas nos arts. 14 a 16 da Política de Indicações da Infraero, este Comitê opinou favoravelmente às seguintes indicações, por preencherem os requisitos previstos na norma de regência da matéria, compreendendo a autodeclaração sobre a ausência de vedações para o exercício do cargo correspondente:

INDICADO	CARGO	
Clovis Keizo Kojima	Membro titular do Conselho Deliberativo	Instituto Infraero de Seguridade Social - Infraprev
Flávio Rodrigues	Membro titular do Conselho Fiscal	
Michele de Souza Teixeira	Membro suplente do Conselho Fiscal	

Nos termos do art. 14, parágrafo único, da Política de Indicações da Infraero, a certificação válida para o exercício da função de conselheiro em entidade fechada de previdência complementar poderá ser obtida no período de até 1 (um) ano da posse do conselheiro, devendo permanecer válida durante todo o mandato. Assim, registra-se que os empregados Clovis Keizo Kojima e Michele de Souza Teixeira devem providenciar a referida certificação, em observância à regra estabelecida, no caso de aprovação dessas indicações e consequente posse dos respectivos cargos.

Observou-se que os indicados assinalaram nos respectivos cadastros (item 18) não possuir habilitação para o exercício da função junto ao Infracrev. Atualmente, a partir da publicação da Instrução PREVIC/DC nº 6, de 29 de maio de 2017, estabeleceu-se que o exercício nos cargos de membro dos conselhos fiscal e deliberativo depende de prévio envio da documentação comprobatória e da emissão do Atestado de Habilitação, somente para as Entidades Sistemicamente Importantes (ESI), assim classificadas de acordo com relação contida na Portaria nº 916, de 24 de setembro de 2018, referente ao exercício de 2019. Com efeito, os membros dos conselhos fiscal e deliberativo das demais entidades fechadas de previdência complementar – a exemplo do Infracrev – passaram a exercer o cargo sem a necessidade de emissão de Atestado de Habilitação pela Previc. Haja vista que a Política de Indicações da Infraero, em vigor, dispõe que os empregados devem possuir a referida habilitação, a título de requisito para a indicação, mostra-se pertinente que o Conselho de Administração delibere quanto à conveniência de se manter as indicações em pauta, à luz da atual instrução normativa da Previc, que dentre as principais inovações trouxe a não exigibilidade da emissão de Atestado de Habilitação para os membros dos conselhos fiscal e deliberativo do Infracrev, por se tratar de entidade não classificada como ESI.

Ainda sobre os requisitos para o exercício dos cargos em exame, cabe neste ponto sugerir ao Conselho de Administração que avalie a adoção de medida complementar, no sentido de estabelecer que os indicados que assinalaram não possuir a certificação e a habilitação correspondente, previamente à posse nos respectivos cargos, devem assinar documento comprometendo-se a obtê-las no prazo e na forma estabelecida pela Instrução PREVIC/DC nº 6, de 29 de maio de 2017, que trata dos procedimentos para certificação e habilitação de dirigentes das entidades fechadas de previdência complementar.

Por fim, especificamente em relação à indicação de Michele de Souza Teixeira, registra-se que o atendimento aos requisitos legais de que trata a presente análise fica condicionado ainda à apresentação de cadastro original assinado, na medida em que o presente exame considerou as informações contidas em documento sem assinatura, por motivo de a empregada se encontrar em viagem ao exterior.



Nada mais havendo a tratar, eu (Regina Maria Santos Rodrigues), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros do Comitê. Ass.) Aramis Sá de Andrade, João Manoel da Cruz Simões e Laurence Gomes e Lima.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DA ATA 2019/10

Regina Maria Santos Rodrigues
Secretária
